

**DECRETO N.º 7273/2024.**  
**De 19 de fevereiro de 2024.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº029/2024 - Data: de 20  
de fevereiro de 2024.**

**Súmula:** “Aprova arruamento e loteamento denominado “Loteamento JARDIM LOURENÇO”, conforme especifica e confere outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do Processo Administrativo eletrônico n. 27.905/2022;

Considerando que TROPICAL INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA e OUTROS, provaram o domínio sobre o imóvel, com área total de 30.587,00m<sup>2</sup>, conforme demonstra a matrícula n. 50.112 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;

Considerando as diretrizes de arruamento e os parâmetros previstos pela Lei Complementar Municipal n. 08/2006 e Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores, a anuência prévia da AMEP em parecer sob n. COT 234/2023, em data de 25 de agosto de 2023, bem como a Licença de Instalação emitida pelo IAT, sob o n. 269293 válida até 15 de maio de 2028;

Considerando que a estatística do projeto estabelece como área total loteada 30.587,00m<sup>2</sup>, e área líquida loteada com 23.977,75m<sup>2</sup>, contendo 58 lotes;

Considerando ter sido transmitido ao Município a área total de 12.675,44m<sup>2</sup>, sendo 6.609,25m<sup>2</sup> destinada à abertura de ruas localizadas na planta do loteamento “Jardim Lourenço” e mais 6.066,19m<sup>2</sup> destinadas às áreas institucionais, das quais 2.520,74m<sup>2</sup> são edificáveis e 3.545,45m<sup>2</sup> composta por áreas verdes ou de preservação ambiental, que equivalem a 50% do Lote 3E confrontante ao loteamento, matriculado sob n. 50.116 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, doadas ao Município em atenção a Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n. 08/2006;

Considerando que o Lote denominado 3E objeto de doação ao Município para disponibilização de área institucional em atendimento ao disposto na Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n. 08/2006, terá 50% de sua área destinada ao presente loteamento e que os outros 50% remanescentes servirão para cumprir a mesma exigência referente à aprovação concomitante de outro empreendimento de mesma

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

titularidade, ficando assim este imóvel integralmente pertencente ao Município de Fazenda Rio Grande;

Considerando as informações favoráveis dos órgãos de tramitação do respectivo processo, enquadrado nas Leis supracitadas;

Considerando ter havido determinação de caução ao Município de 12 (doze) lotes para garantia do cumprimento das medidas mitigadoras, garantia de execução das obras de infraestrutura e demais ônus sob responsabilidade do empreendedor, os lotes:

Quadra	Lote	Área (m <sup>2</sup> )
4	2	360,00
4	3	360,00
4	4	360,00
4	5	360,00
4	6	360,00
4	7	360,00
4	14	360,00
4	15	360,00
4	16	360,00
4	17	360,00
4	18	360,00
4	19	360,00

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aprovado o arruamento e o loteamento “Jardim Lourenço”, com área total de 30.587,00m<sup>2</sup>, situado no Bairro Santa Terezinha, neste Município, cujo projeto encontra-se devidamente assinado por seu responsável técnico, conforme demonstra a ART n. 1720200839920, e pelo representante legal da pessoa jurídica TROPICAL INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.

**Art. 2º.** Fica a empresa empreendedora TROPICAL INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, comprometida a cumprir o que determina a Lei Complementar Municipal n. 08/2006 e a Lei Federal n. 6.766/79 e suas alterações posteriores, assim como solicitar o Certificado de Conclusão de Obras de Infraestrutura, conforme Portaria/SMU n. 003, de 07 de julho de 2023 ao término das obras.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Fica ainda estabelecido que a aprovação do plano de arruamento e do loteamento, não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município de Fazenda Rio Grande, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de lotes ou quadras, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou a disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.02.20 11:11:03 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**